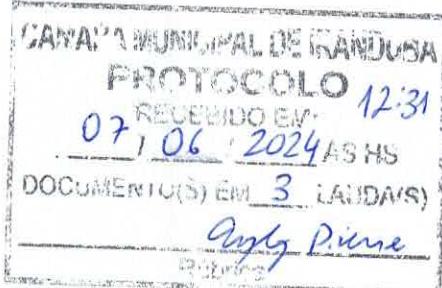


**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
GABINETE VEREADOR EUDES FERNANDES DA S. GAY**

PROJETO DE LEI N° 28 /2024



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR UM PERÍODO ENTRE OS MESES DE AGOSTO A NOVEMBRO A SAÚDE OFTALMOLÓGICA NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA.

O VEREADOR EUDES FERNANDES - PROGRESSISTAS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminha o referido Projeto de Lei para a douta apreciação e deliberação do soberano plenário:

Art. 1º - Fica autorizado no município de Iranduba, a criação do período nos meses de agosto a novembro, a saúde oftalmológica nas escolas do ensino fundamental da rede pública municipal.

Art. 2º - O período da saúde oftalmológica nas escolas tem com o objetivo de desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde oftalmológica dos alunos matriculados na rede pública do ensino fundamental, de Iranduba.

Art. 3º - As ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde oftalmológica poderão oferecer informações sobre saúde oftalmológica, realizar avaliação oftalmológica, com diagnóstico médico e garantir o eventual encaminhamento para tratamento e prevenção necessário.

Art. 4º - O período da saúde oftalmológica nas escolas poderá ser realizado anualmente, nos meses de agosto a novembro.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iranduba, em 07 de junho de 2024.

EUDES FERNANDES DA SILVA GAYO
VEREADOR - PROGRESSISTAS

JUSTIFICATIVA

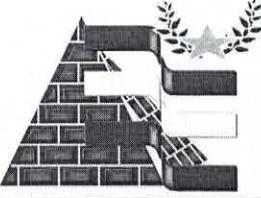
Sabemos que problemas de visão muitas vezes são confundidos com problemas neurológicos ou deficiência de atenção, levando as crianças a tratamento inadequado, muitas vezes com químicos pesados e agressivos. O direito a visão é um direito humano básico, fundamental, que faz parte do mais alto padrão atingível de saúde, que com o acesso ao tratamento oftalmológico adequado reduz a incidência da cegueira evitável.

De acordo com informações da OMS, oitenta por cento (80%) dos casos de cegueira evitáveis, vinte por cento (20%) são resultantes de tratamento para que a visão seja restaurada. Segundo o Ministério da Saúde trinta por cento (30%) das crianças em idade escolar apresentam problemas de visão e a OMS informa que uma criança fica cega a cada minuto no mundo. São números alarmantes que não podemos permitir que aconteçam com as crianças das escolas de nosso município.

Por isso o acompanhamento de um profissional oftalmológico nas escolas de ensino fundamental da rede municipal de ensino, é de extrema importância, porque poderá identificar alterações no desenvolvimento esperado da visão para cada idade e identificar doenças que prejudicar o avanço escolar de nossos alunos.

Dentre as doenças que este profissional de saúde pode diagnosticar está o tracoma, que é a principal causa evitável de cegueira no mundo e é muito contagioso, verificar a necessidade de suplementos de vitamina A para a prevenção de cegueira infantil ou a necessidade do uso de óculos e até mesmo a existência da catarata infantil, onde o tratamento só é adequado, ou preferível pelos médicos, quando a criança atinge seus seis anos de idade, além de muitos outros tipos de doença.

A saúde é direito social garantido pela ordem constitucional vigente, sendo ela um direito de todos e um dever do Estado, que deve garanti-la mediante políticas sociais e econômicas que objetivem reduzir ou agravar doenças. Como bem fundamental e indispensável para a dignidade humana, devemos garantir a saúde aos alunos, através das medidas propostas neste projeto. Com elas haverá acesso rápido e adequado à saúde oftalmológica, já que no sistema Público de Saúde, há muito e sabemos do déficit que é, em todos os sentidos, inclusive para conseguir consulta e para realizar exames.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
GABINETE VEREADOR EUDES FERNANDES DA S. GAY

Este projeto trata de direito de saúde visual de vulneráveis, que somada a legislação de nosso município, garante o direito ao acesso e a recursos de promoção, proteção e tratamentos, porque esta considera a saúde um estado de bem-estar físico, mental, espiritual e social.

Desta forma, é dever dos órgãos públicos municipais garantir o acesso a saúde para os alunos do ensino fundamental, de forma ainda mais específica como se propõe, porque são os mais vulneráveis dentre todos e precisam ainda mais de atenção e proteção, já que os dados demonstram que a cegueira é evitável e tratável, desde que não negligenciada.

Pelas razões expostas, e considerando este Projeto de Lei de alta relevância para o município de Iranduba, conto com o apoio dos Nobres Pares, a fim de que, no mais breve, esta soberana Casa conceda a presente iniciativa a merecida aprovação.

Conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desse projeto em apreço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iranduba, em 07 de junho de 2024.



EUDES FERNANDES DA SILVA GAYO
VEREADOR - PROGRESSISTAS